

ACÓRDÃO Nº 5449/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-017.888/2011-5
2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Departamento de Administração Interna - MD (03.277.610/0001-25)
 - 3.2. Responsáveis: Anete Peres Castro Pinto (598.791.732-87); Soleng Engenharia Ltda. (04.603.780/0001-15).
4. Unidade: Município de Atalaia do Norte /AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: Jameson Damasceno Pinheiro de Menezes (OAB/AM 3339).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Defesa (MD), ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados ao Município de Atalaia do Norte/AM, por força do Convênio 209/PCN/2007 (Siafi 598110), celebrado para a construção de um estádio de futebol, orçado em R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a cargo do concedente, e R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) a título de contrapartida do conveniente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Srª Anete Peres Castro Pinto e da empresa Soleng Engenharia Ltda. - ME, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992,

9.2. condenar os responsáveis a seguir arrolados ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. responsáveis solidários: Srª Anete Peres Castro Pinto e Soleng Engenharia Ltda. - ME:

Valor (R\$)	Data
139.156,88	25/5/2009
208.735,34	10/3/2010

9.2.2. responsável: Srª Anete Peres Castro Pinto:

Valor (R\$)	Data
2.107,78	12/3/2009
9.370,82	24/5/2009
30.356,38	9/3/2010

9.3. aplicar a Srª Anete Peres Castro Pinto e Soleng Engenharia Ltda. - ME, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações, e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, bem como ao Ministério da Defesa.

10. Ata nº 32/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5449-32/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral